



**Bela Vista
de Goiás**
PREFEITURA

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

Susy Pereira Alcantara Guimarães
Agente Administrativo
Decreto nº 246/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 012/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Bela Vista de Goiás.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS**, aprova, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 012/2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Bela Vista de Goiás, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34.

.....
§1º O prazo para o cumprimento do estágio probatório é improrrogável, não podendo ser suspenso, excetuadas as hipóteses de licenças para tratamento da própria saúde por tempo superior a noventa dias, consecutivos ou não, por motivo de doença em pessoa da família e no caso de remoção, retomando sua contagem com o retorno à atividade profissional do licenciado.

§2º No período do estágio probatório o professor só poderá ser cedido ou removido mediante concordância expressa do mesmo.

.....”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS,
aos 17 dias do mês de março de 2025.


EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Prefeito Municipal